Câmara Municipal de Planalto

CNPJ 51 840 965/0001-23

Fone: (18)3695-1245

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Resolução nº 003/2016

Fixa os Subsídios Mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Planalto para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que o Plenário desta Câmara Municipal Aprovou e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Resolução .

Artigo 1º - É fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais) vedado o acréscimo de qualquer natureza, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - É fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio a ser pago mensalmente ao vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificaçãc adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI, DA Constituição Federal, ficando assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, X, da Carta Magna.

Parágrafo único – Ocorrendo o excedimento do limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequarem-se às normas constitucionais.

Artigo 4º - A ausência do vereador, em sessões ordinárias, implicará no desconto de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão, ressalvado o que dispõe os incisos I e II do artigo 12 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos serão publicados anualmente, na forma da lei.

Artigo 6º - Serão consignados no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios fixados por esta lei.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 30 de junho de 2016.

José Roberto de Godoy

Presidente

Luis Carlos Euzébio

Vice-Presidente

Daniele Nogueira Chaves

1ª – Secretária

Valdeci Romera

2º - Secretario